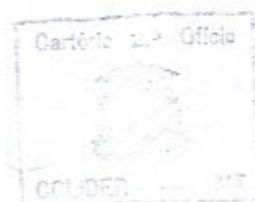


EM BRANCO



EM BRANCO

ESTATUTO

EM BRANCO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56079 Cod.: 06

RS3,10 Cod. Cartório 52 (Dhalene Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes Escrevente Juramentada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ESTATUTO



Pelo presente instrumento, os municípios de Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Colider, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo e Novo Mundo, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei Federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, da região Norte Matogrossense, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

Capítulo I Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis, sendo a Entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 04 (quatro) municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e demais formalidades legais cumpridas.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense, a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá sede e foro na cidade de Colider.

Parágrafo Único - A sede do foro do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá ser transferida para outra cidade, por decisão do Conselho Diretor, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde terá duração indeterminada.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Dr. José Antônio Lago - Advº
OAB - 3014-A - MT

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: BJR 56110 Cod: 06
R\$3,10 Cod. Cartório 52 (Dhalane Silva)
Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada



I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal artigos 196 a 200, Lei nº 8080 de setembro/90, Lei 8142 de dezembro/90 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pelos Hospitais, Regional de Colider, Municipal de Peixoto de Azevedo, Unidade Mista de Terra Nova do Norte nas condições de Unidades Hospitalares de Referências da Região.

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio.

III - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional.

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor.

V - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou de iniciativa privada;
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos, materiais e financeiros de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense terá a seguinte estrutura básica:

- I - O Conselho Diretor;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - Conselho Intermunicipal de Saúde;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

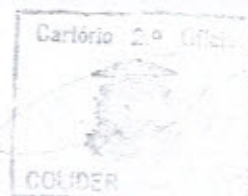
Selo de Controle Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: BJR 56111 Cod: 06
RS3,10 Cod: Cartório:52 (Dhalane Silva)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada





Seção I Do Conselho Diretor

Art. 9º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01(um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se a reeleição para mais um período.

§ 2º - Acontecendo empate proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo, a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e empossados no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato do Prefeito Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com a participação conjunta dos novos Prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato.

§ 7º - As contas de que trata o parágrafo anterior deste artigo, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão previamente apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Câmara de Vereadores a ser indicada pelo seus pares.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56112 Cod.: 06

RS3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhalane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selo

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Câmaras Municipais.

Seção III Do Conselho Intermunicipal de Saúde

Art. 11º - O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Intermunicipal de Saúde as disposições constantes nos parágrafos do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 12 - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 13 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 14 - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, e será constituída por um Secretário Executivo, indicado pelo Conselho Diretor e contratado pelo seu Presidente.

§ 1º - A secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O número de empregados do consórcio será fixado em Regimento Interno que disporá sobre a organização e o funcionamento do consórcio.

§ 3º - Os empregados do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 4º - O Secretário Executivo deverá, preferencialmente, ser portador de diploma de nível superior, com experiência comprovada e ilibada reputação.

Dr. José Antônio Págo - Advº
OAB - 3017-A - MT

Cartório 2º Ofício de Colider - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56120 Cod: 06

R\$3,10 Cod. Cartório 52 (Dhiana Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

- Escrevente Juramentada

Seção V Das Competências



Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV - definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;
- V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- VI - escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - homologar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha a receber;
- X - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do consórcio;
- XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XII - autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- XIII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;
- XIV - deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV deste Estatuto;
- XV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XVI - autorizar a entrada de novos associados;
- XVII - deliberar sobre a mudança de sede;

Art. 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, trimestralmente após cada reunião ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria absoluta de seus membros.

Dr. José Antônio Págo - Advogado
OAB - 3014-A - MT



§ 3º - Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 4º - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser liberada, por iniciativa do Conselho Intermunicipal de seu Secretário Executivo, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de Saúde e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;
- IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;
- IV - emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 20 - Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56121 Cod: 06

R\$3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhailson Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

- Escrevente Juramentada

Dr. José Alphonso Pinho - Advº
OAB - 301424 - MT



Capítulo IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 24 - O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 25 - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

- I - a quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
- II - a remuneração dos próprios servidores;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto da alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operação de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais.

§ 1º - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do fundo intermunicipal de saúde, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

Capítulo V Do Uso dos Bens e Serviços

Art. 26 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 27 - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.

Art. 28 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281

Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56122 Cod. 06

RS3.10 Cod. Cartório: 62 (Divalane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada

Dr. José Antônio Paço - Advº
OAB - 3014-A - MT



- II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos do consórcio;
- VII - submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas deliberativas emanadas do Conselho Intermunicipal.

Art. 21 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - promover a execução das atividades do Conselho;
- II - propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;
- III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- VI - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;
- VII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão conessor;
- VIII - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI - autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

Art. 22 - Aos servidores do Município, Estado e da União, requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1388, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante termo de convênio a ser celebrado entre o Consórcio e aqueles órgãos ou entidades.

Art. 23 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

Selo de Controle Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1261
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: RJR-56125 Cod.: 06
R\$3,10 Cod. Cartório 52 (Dhaiane Silva)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

Capítulo VI Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução

Art. 29 - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

Art. 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 31 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação.

Art. 33 - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Conselho Intermunicipal de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 34 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas nos artigos 28 e 31 do presente Estatuto.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 36 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 37 - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Dr. José Antonio Págo - Adv

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Selo do Cartório: Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: BJR 56118 Cod.: 06
RS3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhaliana Silva)
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada

Art. 38 - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, bem como para a indicação do Secretário Geral.

Art. 39 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representa na associação.

Art. 40 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 41 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 42 - Os municípios sócios do Consórcio Intermunicipal de Saúde respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 43 - O primeiro exercício social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Norte Matogrossense encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1997.

Art. 44 - O mandato do primeiro Presidente do Conselho Diretor iniciar-se-á logo após a sua eleição e findará em 31 de dezembro de 1997.

Art. 45 - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital BJR 56091 Cod 08

RS3,10 Cod. Cartões-52 (Dhaiane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/setes

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada

Dr. João Antônio Paço - Advº
OAB - 3014-A - MT


CLÁUDIO CUNHA BARBOSA

Prefeito de Novo Mundo
Lei Autorizativa nº 008/97


LUTERO SIQUEIRA DA SILVA

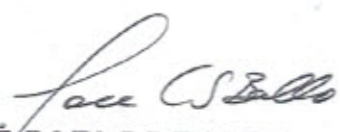
Prefeito de Guarantã do Norte
Lei Autorizativa nº 181/97


VALDIR DONATO

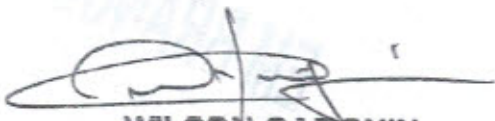
Prefeito de Itaúba
Lei Autorizativa nº 297/97


SÉRGIO MUNIZ BERNARDES

Prefeito de Matupá
Lei Autorizativa nº 173/96


JOSÉ CARLOS BALBO

Prefeito de Terra Nova do Norte
Lei Autorizativa nº 335/96


WILSON CARGNIN

Prefeito de Nova Canaã do Norte
Lei Autorizativa nº 214/97


GEOVANE MARCHETO

Prefeito de Marcelândia
Lei Autorizativa nº 194/96


ANGELIM JOSÉ FOGUEZATTO

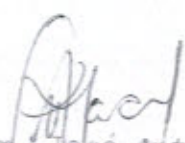
Prefeito de Nova Guarita
Lei Autorizativa nº 039/97


JAIME MARQUES GONÇALVES

Prefeito de Colider
Lei Autorizativa nº 523/96


FRANCISCO ASSIS TENÓRIO

Prefeito de Peixoto de Azevedo
Lei Autorizativa nº 254/96


Colider/MT, 24 de Fevereiro de 1997.

Dr. José Antonio Paço - Advº
OAB - 3014-A - MT

Selo de Controle
Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada

Selo Digital: BJR 56089 Cod: 06

RS3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhalane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada





ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios de Itaúba, Marcelândia, Colider, Nova Guarita, Nova Canaã do Norte e Nova Santa Helena, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por Leis municipais, resolvem alterar o Estatuto do Consórcio Intermunicipal Saúde da Região Norte Matogrossense de acordo com deliberação nos termos do artigo nº. 35º do Estatuto nos termos seguintes:

ART 1º. Os artigos de nºs. 07º, 09º, 10º, 15º, 25º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º - São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

I – Garantir a Implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal artigo 196 a 200, Lei nº 8080 de setembro /90, Lei 8142 de dezembro /90 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de assistência à Saúde a serem prestados pelo Hospital Regional de Colider nas unidades municipais dos municípios consorciados, na condição de Unidades Hospitalares de Referência da Região.

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do Consórcio.

III – Representa o conjunto dos municípios que o integraram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional.

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados e de fiscalizar as atividades médicas e administrativas do HRC, de acordo com programa aprovado pelo Conselho Diretor.

V – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas, promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio Intermunicipal de Saúde poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou de iniciativa privada;

C I S R N M
COLIDER-MATO GROSSO



CARTÓRIO PÚBLICO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56062 Cod: 06

R\$3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhaiane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

- Escrevente Juramentada

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM



- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - O Conselho Diretor é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

I - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitindo-se a reeleição para mais um período.

II - Acontecendo empate proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

III - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, será escolhido um Secretário Geral.

IV - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente do Secretário Geral e escolha do Secretário Executivo serão realizadas no mês de dezembro e empossadas no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

V - Na hipótese da finalização do mandato do Presidente do Conselho Diretor ser coincidente com o término do mandato de Prefeitos Municipal, a eleição do novo Presidente far-se-á em reunião extraordinária realizada no mês de dezembro do ano correspondente, contando com participação conjunta dos novos prefeitos Diplomados, aos quais compete eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do novo Conselho Diretor, cujas posses dar-se-ão no 1º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde indicado pelos seus pares.

I - O Conselho Fiscal será presidido por um de sus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

II - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido o Vice-Presidente e o Secretário.

III - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos conselhos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar em ultima instancia sobre os assuntos relacionados com objetivos do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo.

IV - definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do Consórcio;

C I S R N M
COLIDER-MATO GROSSO

Selo de Controle
Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Rua dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.
Selo Digital: BJR 56086 Cod. 06
RS3,10 Cod. Cartório 52 - Dhaiane Silva
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada



V – deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados apresentados pelo Secretário Executivo.

VI – escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

VII – homologar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII – apreciar a cada mês as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX – prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde venha receber elaborados pelo Secretário Executivo;

X – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;

XI – deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados a qualquer tempo, desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho diretor.

XII – autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;

XIII – aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

XIV – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV deste Estatuto;

XV – propor e, tendo em vista o parecer da Secretaria Executiva, do Conselho Fiscal, deliberar a alteração do presente Estatuto;

XVI – autorizar a entrada de novos associados;

Art. 25º - Constitui recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

I – a quota de constituição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II – os auxílios, constituições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos dos exercícios;

VI – as doações legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operação de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

1º - O valor da quota de contribuição será fixado pelo Conselho Diretor, a qualquer tempo, com vigência no próximo mês da deliberação.

2º - Os recursos financeiros serão movimentados através do fundo intermunicipal de Saúde, de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

C I S R N M
COLIDER-MATO GROSSO

Selo de Controle
Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT

Rua dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56084 Cod. 26

R\$3,10 Cod. Cartório 52 (Dhaiane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM

4



Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos do Estatuto de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

Art. 3º. A presente alteração entra em vigor a partir da data do presente instrumento.

Colider-MT., 04 de Maio de 2005.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito de Colider
Presidente CISRNM

LEVINO HELLER
Prefeito de Itaúba

ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito de Nova Guarita
Vice Presidente-CISRNM

ROQUE CARRARA
Prefeito de Nova Santa Helena

ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO
Prefeito de Nova Canaã do Norte
Secretário Geral CISRNM

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito de Marcelândia

**ESPAÇO
EM BRANCO**

C I S R N M
COLIDER-MATO GROSSO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER - MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56088 Cod. 06

R\$3,10 Cod. Cartório: 52 (Dhalane Silva)

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020



Mariana Souza Menezes

Escrevente Juramentada





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM**
CNPJ: 02.056.667/0001-31



2ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os municípios de Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Colider, Guarantã do Norte, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo e Novo Mundo, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição federal e do artigo 10 da Lei federal nº 8080/90, Consórcio Intermunicipal, da Região Norte Mato-grossense, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

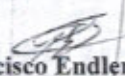
Art. 1º. A redação do artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

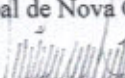
“Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis, sendo a entidade constituindo Sociedade Civil de Natureza Pública e sem fins lucrativos.”

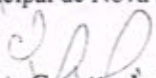
Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos do Estatuto de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

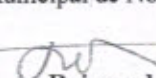
Art. 3º. A presente alteração entra em vigor a partir da data do presente instrumento.

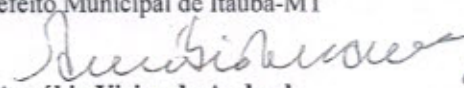
Colider-MT, 26 de fevereiro de 2016.


Francisco Endler
Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT


Dorival Lorca
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT


Vicente Gerotto de Medeiros
Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte-MT


Raimundo Zanoni
Prefeito Municipal de Itaúba-MT


Arnóbio Vieira de Andrade
Prefeito Municipal de Marcelândia-MT


José Nilson Santos
Prefeito Municipal de Colider - MT

ESPAÇO
EM BRANCO

Selo de Controle
Digital

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE COLIDER-MT
Travessa dos Parecis, nº 125 - Fone: (66) 3541-1281
Adriano Martins da Silva - Tabelião Interno

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a original apresentada.

Selo Digital: BJR 56105 Cod: 06
RS3,10 Cod. Cartório: 32 (Dhalane Silva)
Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos
Colider-MT, 21 de fevereiro de 2020

Mariana Souza Menezes - Escrevente Juramentada